



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 701369/21
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS: RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA
INTERESSADA: MARIZE DO ROCIO MARTANS
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 164/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Admissão de Pessoal. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado.
Registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de admissão em cargo de professor da senhora MARIZE DO ROCIO MARTANS, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2003 da Secretaria de Estado da Educação.

Segundo o órgão, a admissão decorreu de decisão judicial da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (autos n.º 0002646-43.2006.8.16.0004), que trata do reconhecimento da nulidade do ato pelo qual a candidata foi considerada inapta na avaliação psicológica prevista no processo seletivo (peça 5).

Ante o trânsito em julgado da decisão em 2/10/2019 (página 1 da peça 5) – e, frise-se, a aprovação da interessada na nova avaliação psicológica (peça 30) –, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 33) e do Ministério Público de Contas (peça 34) para propor que o Tribunal **determine o registro** do ato em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar o registro** do ato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Virtual n.º 1.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente